

ANEXO 7

DESEMPENHO, PROTEÇÃO E QUALIDADE DA REDE

1. Disposições Gerais
 - 1.1 As Partes reconhecem que é de interesse mútuo estabelecer padrões de desempenho e qualidade de rede para a interoperabilidade de suas redes. A partir da data de ativação da interconexão, as Partes irão operar conforme as especificações listadas no Apêndice A do presente Anexo.
 - 1.3 As Partes estabelecerão parâmetros para engenharia de tráfego, que deverão considerar variações diárias e os valores de picos de carga. As Partes acordam o padrão de grau de serviço de 1% (um por cento), de perdas nas rotas finais de interconexão a ser adotado durante a hora de maior movimento do enlace, conforme definida no Apêndice A desse anexo.
 - 1.3.1 Os parâmetros referidos no item 1.3 deverão ser incorporados ao MPPO.
 - 1.4 As Partes acordam que as rotas diretas poderão ser projetadas como troncos de alto uso, e as rotas finais dimensionadas para um padrão de grau de serviço de 1% (um por cento).
 - 1.5 As Partes deverão atender às especificações técnicas relativas à sinalização, sincronismo, transmissão, numeração e roteamento estabelecidas nas regulamentações da ANATEL, Ministério das Comunicações e padrões UIT para as redes públicas de telecomunicações. As Partes, em comum acordo, poderão revisar as especificações referenciadas no Apêndice A do presente Anexo, visando ao melhor desempenho da rede e assegurar a continuidade do serviço. As revisões acordadas entre as Partes deverão ser incorporadas ao MPPO.
 - 1.6 As Partes deverão atender aos níveis de qualidade das redes interconectadas conforme os objetivos estabelecidos no Plano Geral de Metas de Qualidade do Serviço Telefônico, de acordo com sua modalidade de serviço, nos termos da regulamentação.
 - 1.6.1 Cada Parte concorda em estabelecer para o tráfego cursado da outra Parte o mesmo padrão de qualidade adotado para o tráfego em sua rede, a menos que explicitamente acordado de outra forma com a outra Parte. Não haverá discriminação no desempenho e qualidade da rede tais como atraso pós-discagem, roteamento, prioridade de bloqueio de chamadas e restauração de interrupções dos serviços.
 - 1.7 As Partes definirão mutuamente um processo de restauração de meios, que incluirá, no mínimo, as exigências de Desempenho e Qualidade constantes no Apêndice A do presente Anexo.
 - 1.8 As Partes acordam manter um esquema operacional de modo a atender e atuar nas solicitações pertinentes de manutenção durante 24 horas do dia, nos 7 dias da semana, para garantir um alto nível de confiabilidade na rede.

- 1.9 As Partes acordam em estabelecer procedimentos de interrupção programada de serviços para realização de testes, manutenção e reparo das redes. Essas interrupções deverão ser programadas para horário de baixo tráfego e comunicadas formalmente com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis antes da data programada para a execução das mesmas, devendo ser incorporadas ao MPPO.
- 1.9.1 As comunicações deverão ser feitas entre os responsáveis técnico-operacionais definidos pelas Partes para tal fim, de acordo com o disposto no Anexo 8.
- 1.9.2 Poderá haver interrupções comunicadas em prazos menores, desde que devidamente justificadas, e expressamente acordadas entre as Partes.
- 1.10 As interrupções do serviço por falhas de rede de qualquer tipo que venham a afetar mais de 10% do total de acessos de localidades, área de registro, setor ou região, devem ser informadas, imediatamente, à outra Parte.
- 1.11 As Partes acordam que seus procedimentos de manutenção respeitarão, como condição mínima, as especificações de desempenho do fabricante do equipamento.
- 1.12 As Partes poderão realizar encontros periódicos para cooperação técnica entre as áreas diretamente envolvidas, com vistas à melhoria dos indicadores de qualidade da ANATEL.
- 1.12.1 A periodicidade desses encontros deverá ser acertada entre as Partes.

APÊNDICE A

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1. Interface Física:

Recomendações G.703, G.704, G.706 da UIT. (Prática TELEBRÁS N° 225 -100 -706 - "Especificações Gerais de Equipamento Multiplex a 2048 kbit/s" e 220 - 250 - 707 - "Requisitos Mínimos de Interface de Transmissão - Características Elétricas e Físicas").
Recomendações G.821 e G823 da UIT, para aspectos de qualidade.

1.1 Sistema de Sinalização:

- Sinalização entre Registradores 5C (MFC): Em conformidade com as seguintes Práticas TELEBRÁS:
 - N° 210-110-702 - Especificações de Sinalização entre registradores para a Rede Nacional de Telefonia via terrestre.
 - N° 210-110-706 - Protocolos de Sinalização entre Registradores para a Rede Nacional de Telefonia via terrestre.
- Sinalização entre Registradores 5S: Em conformidade com a Prática - TELEBRÁS N.º 210-110-711 – (ABNT : NBR 14493:2000) Especificações do Sistema de Sinalização 5S para Rede Nacional de Telefonia via Satélite.
- Sistema de Sinalização por Canal Comum N.º 7: Em conformidade com as seguintes Práticas TELEBRÁS:
 - N.º 220-250-732 STB (ABNT: NBR 14509: 2000)"Subsistema de Usuário RDSI (ISUP) - Sistema de Sinalização por Canal Comum".
- Sistemas de Sincronismo: Em conformidade com a Prática N° 220 - 250 - 708 (ABNT: NBR: 2000) - Requisitos mínimos de sincronismo para CPA-T.

1.2 Padrões de Desempenho e Qualidade:

- Disponibilidade mensal da Interconexão: 99,8%

Esta disponibilidade é definida como a relação entre o tempo em que o sistema apresenta características técnicas e operacionais especificadas e o tempo total considerado. O tempo indisponível de manutenção preventiva não é computado no cálculo da disponibilidade. O período de observação a ser considerado é de 1(um) mês, ou seja, deverá ser considerado o período compreendido entre o primeiro e o último dia do mês.

- Perda no enlace de Interconexão

Para as rotas finais de interconexão a perda deverá ser **< ou = a 1%**.

A aferição da perda no enlace final de interconexão deverá ser feita mediante análise dos relatórios de tráfego, que mostra os resultados das medições realizadas em tráfego real, na hora de maior movimento (HMM) do enlace, sendo a avaliação dos resultados realizada, trimestralmente, em conjunto pelas empresas.

O método e a frequência das medições, o processo de avaliação dos resultados e o modelo de cálculo da perda no enlace de interconexão, deverão ser acordados entre as Partes, no MPPO

- Qualidade de Rede

As Partes deverão atender aos níveis de qualidade das redes interconectadas tendo em vista os objetivos estabelecidos no Plano Geral de Metas de Qualidade, considerando as modalidades de interconexão envolvidas, conforme estabelecido na Regulamentação.

A evolução dos níveis de desempenho e qualidade das redes deverá ser avaliada nas reuniões de PTI previstas no Anexo 5 do Contrato.

Os procedimentos e ferramentas de avaliação de qualidade de rede, deverão ser acordados entre as Partes e incluídos no MPPO.

- Restauração de circuitos de interconexão

As Partes deverão estabelecer os prazos de restauração em conformidade com este contrato de Interconexão e estabelecer os valores no MPPO.